



LEI N.º 4.545, DE 09/11/2022.



**SANCIONADO**

Em 09/11/2022,

  
Prefeito Municipal

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.309/2020 E ACRESCENTA O ARTIGO 12-A.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O inciso I e o Parágrafo único do Artigo 12 da Lei n.º 4.309/2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“I – veículo motorizado, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

...

**Parágrafo único.** O cálculo para idade máxima do veículo se dará de dezembro do ano de fabricação mais 120 (cento e vinte) meses, fim do qual deverá substituir o veículo sob pena de suspensão.”

**Art. 2º** Fica acrescido a Lei n.º 4.309, de 22/06/2020, o Art. 12-A com a seguinte redação:

“**Art. 12-A.** A Secretaria de Transportes poderá, num prazo de até 60 (sessenta) dias, realizar o cadastro a título precário, de veículos não emplacados no município de Aracruz, nos seguintes casos:

I - furto ou roubo do veículo;

II - acidente grave ou perda total do veículo;

III - substituição de veículo.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de novembro de 2022.



**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal